



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 25 DE AGOSTO DE 2009

ANO 1 - Nº 59

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 061/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 068/2009, à empresa Cerezzamar Serviços em Saúde Ltda com o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 068/2009 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD).

Pirai do Sul, 24 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 062/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 067/2009, à empresa Luiz Antonio de Almeida Construção com o valor total de R\$ 13.045,00 (treze mil e quarenta e cinco reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 067/2009 - Aquisição de vidros, com mão de obra de colocação inclusa, para Secretaria Municipal de Saúde.

Pirai do Sul, 24 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 063/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 069/2009, à empresa Distribuidora Veicular Ltda com o valor total de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 069/2009 - Aquisição de pneus, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pirai do Sul, 24 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 064/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Convite nº 007/2009, à empresa Marcel Francisco Possagno, com o valor total de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Convite nº 007/2009 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de elaboração de laudos de cobertura vegetal, técnico geológico e poços de monitoramento dos cemitérios do município para licenciamento ambiental.

Pirai do Sul, 24 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 065/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 072/2009, os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 à empresa SLD Informática Ltda EPP com o valor total de R\$ 9.099,20 (nove mil, noventa e nove reais e vinte centavos).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 072/2009 - Aquisição de móveis, brinquedos e colchões, para uso da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Pirai do Sul, 25 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2009

SÚMULA: Renomeia e dá posse aos membros governamentais e nomeia os membros indicados pela sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o período de 2009 à 2010, Sra. Maria de Fátima Gonçalves Skora pelo Sr. Márcio Fernandes de Lima.

Art. 2º Renomeio para a composição de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o período mencionado no Art. 1º, como titulares e suplentes representando os órgãos governamentais, os cidadãos, a saber:

1º Secretário
Paulo Henrique Capillé Fernandes - Titular
Marcelo Miró Cioffi - Suplente

2º Secretário
Clóvis Henrique Coradassi - Titular
Eros Sounis - Suplente

Membro
Daniella Fanchin Bett - Titular
Daiane Pasetto - Suplente

Membro
Márcio Fernandes de Lima - Titular
Aglair Aparecida Machoski - Suplente

Membro
Marcos Daniel Lupion Queiroz - Titular
Danielle de Miranda Silva - Suplente

Art. 3º Os membros nomeados, ficam investidos das prerrogativas de direitos e deveres, de conformidade com as leis que regem a matéria com finalidade para a formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso, observadas as linhas de ação que dispõe a Lei Federal 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

Art. 4º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as nomeações dos representantes da Sociedade Civil Organizada já nomeados no Decreto nº 180 de 05 de dezembro de 2008 e revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, em 21 de Agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 172/2009

SÚMULA: Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de maximizar a utilização do procedimento de registro de preços previsto na Lei federal nº 8.666/93;

D E C R E T A:

Art. 1º As contratações de serviços comuns e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V - Detentor da Ata - Licitante vencedor do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço por item/ lote unitário, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo o Departamento de Compras referendar, complementar ou revisar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI - participar, conjuntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

VII - participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Previdência, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP;

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Art. 5º O Órgão Gerenciador, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que com-



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 02

PIRAÍ DO SUL, 25 DE AGOSTO DE 2009

ANO 1 - Nº 59

provado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Quando o edital permitir cotação inferior à quantidade licitada nos termos do artigo 23, § 7º, da Lei 8.666/93, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Parágrafo Único Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93;

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;

III - o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único O edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos hortifrutigranjeiros e nas demais situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do município para orientação da Administração.

Art. 10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis.

Art. 12 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 13 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados.

§ 2º Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 14 A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada em procedimento próprio a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

§ 1º A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.

§ 2º A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, publicidade e isonomia, será realizada através de procedimento devidamente autuado, numerado e rubricado, pela autoridade competente.

Art. 15 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

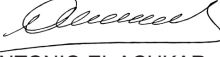
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 24 de agosto de 2009, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Educação, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando à aquisição de 140 frascos spray, para prevenção e controle do vírus Influenza A, na empresa José Evaristo Zimmermann ME, com o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), processo administrativo nº 1938/2009,

procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 24 de agosto de 2009.

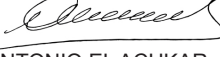

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 25 de agosto de 2009, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando o conserto, com fornecimento de peças, do veículo Van Peugeot Boxer, placa AOG 9132, na empresa Le Lac Veículos Ltda, única representante da empresa na região, com o valor total de R\$ 10.908,87 (dez mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), processo administrativo nº 1945/2009, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 25 de agosto de 2009.

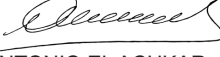

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 25 de agosto de 2009, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando a revisão de 100 horas, da máquina retroescavadeira, marca JCB 3C, nº 73, na empresa Dois A Equipamentos Ltda, única representante da empresa na região, com o valor total de R\$ 1.574,35 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), processo administrativo nº 1952/2009, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 25 de agosto de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal